



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO No. 3.011, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA E REVOGA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS QUE ESPECIFICA DO CAPÍTULO V, DO DECRETO NO. 2584, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a alteração no Artigo 16, §§ 3º, 4º e 5º, Artigo 17, parágrafo único do Artigo 19, Incisos II e VI do Artigo 21, constantes do Capítulo V, do Decreto 2584, de 03 de novembro de 2009.

Art. 2º. Fica aprovada a revogação do parágrafo único do Artigo 17 e dos Artigos 18, 27, 28, 29 e 32, constantes do Capítulo V, do Decreto 2584, de 03 de novembro de 2009.

Art. 3º. O Artigo 16, §§ 3º, 4º e 5º do Decreto no. 2584, de 03 de novembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 16. A progressão por nova titulação ou qualificação poderá ser requerida pelos servidores durante o mês de outubro dos anos ímpares, através de requerimento à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Anexo I).

§ 3º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, encaminhará os processos administrativos à Comissão designada para Avaliação das Progressões por Nova Titulação e Qualificação – PPNTQ, a qual deverá solicitar pareceres técnicos e/ou jurídicos (Anexo III), e providenciar toda instrução que se fizer necessária.

§ 4º. A Comissão PPNTQ, terá 90 (noventa) dias para instruir e deliberar sobre a progressão requerida, a partir de 01 de novembro dos anos ímpares.

§ 5º. Após a conclusão do processo administrativo, com o deferimento do Secretário da Unidade e da Homologação do Chefe do Executivo, as progressões por nova titulação ou qualificação a que o servidor fizer jus, lhe serão creditadas na folha de competência do mês do deferimento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Artigo 17, do Decreto no. 2584, de 03 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Os servidores, com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício, poderão pleitear progressões por nova titulação ou qualificação de títulos ou cursos obtidos a partir de sua posse na Administração Municipal até a data de 31 (trinta e um) de outubro dos anos ímpares.

Art. 5º. O parágrafo único do Artigo 19, do Decreto no. 2584, de 03 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As declarações só terão validade para efeito de progressão por nova titulação ou qualificação, desde que sejam atendidos os requisitos dos incisos I ao IV.

Art. 6º. Os incisos II e VI do Artigo 21, do Decreto no. 2584, de 03 de novembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

II – o conteúdo programático deverá ter afinidade com a atividade exercida pelo servidor;

VI – os cursos à distância, por meio eletrônico ou correspondência só serão computados para efeito de progressão para nova titulação ou qualificação aqueles reconhecidos pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura ou de outras entidades credenciadas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de outubro de 2013.


LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada(o)-Jornal *Idha de*
Patrocínio em *12/10/2013*
pág. *23* e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *14/10/2013* a *21/10/2013*.